



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS - SETOR DE LICITAÇÕES

EDITAL DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 031/PMS/2013

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O **MUNICÍPIO DE SANGÃO-SC**, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando esta Licitação Pública, na modalidade de **EDITAL DE CARTA CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, e receberá os envelopes lacrados o Envelope Nº 01 – Habilitação e o Envelope Nº 02 – Proposta, para o objeto do presente Edital de Licitação até as **9h30min do dia 09 de maio de 2013**, na Sala de Licitações da Secretaria de Administração e Finanças, localizado no edifício sede da municipalidade, sito a Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão-SC, a reunião para a abertura dos envelopes contendo "Documentação de Habilitação", será realizada na mesma data, 15 (quinze) minutos após o encerramento do horário para protocolo dos mesmos, na Sala de Licitações, estando em conformidade com as seguintes condições:

2 - OBJETO

O presente Convite visa à escolha da melhor proposta para o seguinte objeto:

Contratação de pessoa física para a prestação de serviços técnicos de Assessoria Jurídica na área administrativa, elaboração de pareceres e justificativas que necessitem de aprovação jurídica, na forma das Leis, acompanhamento em ações judiciais nas esferas da Justiça Federal, Estadual e Trabalhista em suas várias matérias, inclusive execução fiscal, assim como a representação judicial do Município de Sangão-SC, até 31/12/2013, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas (Anexo I) e nos termos da Minuta Contratual (Anexo II) que independentemente de transcrição fazem parte integrante deste Edital.

3 - DAS SANÇÕES

O inadimplemento dos prazos e condições deste Edital sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

4 - CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 Os licitantes deverão apresentar no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Sangão, **até 15 minutos antes da data prevista para abertura deste**, 02 (dois) envelopes, devidamente fechados, contendo no envelope nº 1 os documentos de "HABILITAÇÃO" e no envelope nº 2 a "PROPOSTA". Os envelopes deverão conter na parte externa, os seguintes dizeres:

- **ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO**
- **CONVITE Nº 031/PMS/2013**
- **DIA E HORA DA LICITAÇÃO**
- **PROPONENTE**

- **ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA**
- **CONVITE Nº031/PMS/2013**
- **DIA E HORA DA LICITAÇÃO**
- **PROPONENTE**



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS - SETOR DE LICITAÇÕES

EDITAL DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 031/PMS/2013

4.2 – Serão exigidos para a participação no referido Convite, fotocópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) **carteira** de Identidade Profissional (**OAB**);
- b) Comprovante de residência.

4.3 – A documentação exigida deverá ter validade, no mínimo, até a data prevista para a entrega dos envelopes de “documentos de habilitação” e “proposta de preços” mencionado no item 4.1 deste Edital.

4.4 – A relação dos itens do processo do Convite nº 031/2013 deverá ser preenchido de acordo com o envelope proposta, conforme Lei Federal nº 8.666/93.

4.5 – A proposta deverá ser apresentada em conformidade com as informações constantes da planilha para a cotação de preços anexa ao presente edital.

4.6 – Na(s) sessão(ões) pública(s) pertinente(s) a referida licitação, far-se-á necessária a apresentação do credenciamento/procuração do representante de empresa que se fizer presente, outorgando-lhe poderes para representá-lo neste certame. Do contrário, os presentes serão considerados somente “assistentes”.

5 - CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

5.1 - No julgamento das propostas, que será pelo regime de **MENOR PREÇO POR ITEM**, levar-se-ão em conta no interesse do serviço público, as seguintes condições:

- a) Comprovação de que o bem proposto encontra-se em conformidade com as exigências e especificações deste Edital;
- b) **MENOR PREÇO**, desde que cumpridas as formalidades do item "a";
- c) No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, sendo vedado outro procedimento.

6 - FORNECIMENTO DE ELEMENTOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO, através da Secretaria de Administração e Finanças, Setor de Licitações, sito a Rodovia SC, 443, Km 02, Centro, Sangão-SC, fornecerá cópia do Edital, especificações do objeto a ser adquirido e demais elementos necessários, durante o horário normal de atendimento deste órgão licitante, qual seja das 08 às 13 horas.

7 – DOS PREÇOS

Os preços a serem apresentados pelos licitantes serão fixos e irrevogáveis, ressalvo o equilíbrio econômico e financeiro na Lei 8.666/93, sendo previsto um valor total de **R\$ R\$69.600,00(Sessenta e Nove Mil e Seiscentos Reais)**.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS - SETOR DE LICITAÇÕES**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 031/PMS/2013**

8 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Mensalmente, com pagamento até o 10º dia útil do mês subsequente, com apresentação de relatório detalhado dos locais e dos serviços executados.

9 – VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

10 – VIGÊNCIA DO PROCESSO

O presente processo terá vigência, a contar da data de sua assinatura até **31/12/2013**, podendo haver prorrogação deste prazo na forma prevista da Lei nº 8.666/93.

11 – RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento vigente, classificada e codificada sob o nº: **03.01.2.003.3.3.90.36.00.00.00.00.0080(20) R\$69.600,00.**

12 - DA RESCISÃO

Para a rescisão do futuro contrato, aplica-se no que couber as disposições previstas nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguaruna-SC, para dirimir todas as questões deste Convite, que não forem resolvidas por via administrativa com renúncia a qualquer outro.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de rejeitar uma, várias ou todas as propostas, desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com as exigências do presente Edital, dispensar formalidades omitidas, ou relevar irregularidades sanáveis.

15 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Para o conhecimento público, expede-se o presente edital, que é afixado no mural da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO.

SANGÃO (SC), 02 DE MAIO DE 2013

**CASTILHO SILVANO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS - SETOR DE LICITAÇÕES

EDITAL DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 031/PMS/2013

MINUTA CONTRATUAL - ANEXO II AO EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 031/PMS/2013



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANGÃO

CONTRATO Nº XXX/PMS/2013

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SANGÃO** E O SR. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666 DE 21/06/93 E ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELAS LEIS NºS 8.883 DE 08/06/1994, 9.032 DE 28/04/95, 9.648 DE 27/05/98 E 9.854 DE 27/10/99 E PELO ESTABELECIDO NO CONVITE, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB REGIME DE MENOR PREÇO POR ITÊM.

PREÂMBULO

1. CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE SANGÃO**, com sede na Rodovia SC 443, Km 02, CEP 88717-000, Sangão-SC, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 95.780.458/0001-17, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **CASTILHO SILVANO VIEIRA**, Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade nº 1.733.224-9 expedida pelo SSC de SC e inscrito no CPF sob o nº 750.404.259-53.

2. CONTRATADO(A): O(A) SR(A). **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecido na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no OAB-XX sob o Nº XXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX.

3. ADJUDICAÇÃO: O presente contrato decorre do Processo de Licitação - Modalidade: Carta Convite Nº031/PMS/2013, de 02/05/2013 - Homologado em XX/XX/2013- Processo Administrativo Nº051/2013..

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Contratual a **contratação de pessoa física para a prestação de serviços técnicos de Assessoria Jurídica na área administrativa, elaboração de pareceres e justificativas que necessitem de aprovação jurídica, na forma das Leis, acompanhamento em ações judiciais nas esferas da Justiça Federal, Estadual e Trabalhista em suas várias matérias, inclusive execução fiscal, assim como a representação judicial do Município de Sangão-SC, até 31/12/2013**, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas (**Anexo I**) e **Edital**, estando também de acordo com a proposta da contratada que independente de transcrição fazem parte integrante deste Termo Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

O CONTRATADO prestará serviços nas dependências do edifício sede da Municipalidade, 02 (dois) dias por semana e sempre que for solicitado, pelo CONTRATANTE, de acordo com o objeto da cláusula anterior, além de cumprir os prazos das demandas em que envolvam o Município.

1. O CONTRATADO, sempre que necessário deverá estar a disposição, mesmo fora do horário de expediente, desde que seja cientificado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para resolver quaisquer problemas jurídicos.

2. Em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura deste contrato, o contratante já deverá estar atuando em todos os processos em que o Município de Sangão for parte, tomadas as devidas cautelas técnicas e éticas.

3. O CONTRATADO deverá apresentar ao Prefeito Municipal, de três em três meses, relatório dos processos em que o Município de Sangão seja parte, com o andamento e providências tomadas.

Estado de Santa Catarina
Município de Sangão
Rodovia SC 443, km 02, Centro, Sangão/SC – Fone/Fax: (48) 3656-0133
Site: www.sangao.sc.gov.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS - SETOR DE LICITAÇÕES**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 031/PMS/2013**

3. Para promover as ações de execução fiscal, o CONTRATADO deverá observar os prazos prescricionais, devendo fazê-las após expirado o prazo administrativo para pagamento do respectivo tributo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATADO, a título de remuneração pelos serviços prestados receberá mensalmente do CONTRATANTE a importância de **R\$XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.-.

1. É vedado ao CONTRATADO pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Nº 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

O preço inicialmente contratado poderá ser reajustado após 1 (um) ano de vigência deste contrato, pela média aritmética simples dos seguintes índices: o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e o IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), ou, na hipótese de extinção deste índices, utilizar-se-ão os que venham a substituí-los, consoante prevê o artigo 2º., da Lei nº 10.192, 14 de fevereiro de 2001.

1. Para efeito de reajustamento, o índice inicial será o do mês da apresentação da proposta.

2. Quando houver reajustamento, os cálculos elaborados pelo CONTRATADO deverão ser encaminhados, previamente, para exame do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, na tesouraria do CONTRATANTE, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas dos serviços efetivamente prestados, competentemente atestadas pelo Setor Responsável, e em conformidade ao discriminado na proposta apresentada pelo CONTRATADO, sempre até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês relativo a prestação dos serviços.

1. A aprovação dos serviços se dará com o “CERTIFICO” do órgão responsável do CONTRATANTE, na nota fiscal/fatura devidamente assinado e datado.

2. Nas notas fiscais/faturas deverão constar, necessariamente o número e a data de assinatura deste instrumento e o mês da execução do serviço, bem como a assinatura do contratado.

3. O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na Cidade de Sangão-SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

4. Havendo atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido pelo CONTRATANTE a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada *pro-rata die* pelo índice estabelecido pelo Governo Federal, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da CONTRATADA.

5. O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de **R\$XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: nº: **03.01.2.003.3.3.90.36.00.00.00.0080(20) R\$69.600,00.**

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O período de vigência do presente contrato será até **31/12/2013**, a contar da data de assinatura, podendo, a critério do CONTRATANTE, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante instrumentalização de termos aditivos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

1. O período de vigência a que se refere esta cláusula não poderá ultrapassar o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inciso II, do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS - SETOR DE LICITAÇÕES**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 031/PMS/2013**

2. O período de vigência contratual estipulado nos termos desta cláusula, não exime o CONTRATANTE da comprovação de existência de recursos orçamentários aprovados por lei, nos termos do artigo 167, inciso II, da Constituição Federal, para efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura do contrato.

3. A prorrogação de que trata esta cláusula somente será possível quando o somatório do valor original do contrato com o(s) valor(es) da(s) prorrogação(ões) se mantiver na faixa de modalidade da licitação que originou este contrato.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO

Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

No caso de inadimplência das condições estabelecidas neste Contrato, de conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá o CONTRATANTE, aplicar as seguintes penalidades:

a) No caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor global do contrato, até o 10 (décimo) dia.

1. Em caso de inexecução parcial ou total deste contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

1.1 Advertência;

1.2 Multa de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;

1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2. Os valores das multas serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no Órgão não se efetuando qualquer pagamento de fatura, enquanto referida multa houver sido paga ou relevada a penalidade aplicada.

3. Nenhum pagamento será feito ao CONTRATADO, que tenha sido multado, antes de paga ou relevada a multa.

4. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Capítulo III, Seção V, da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, nos seguintes casos:

1. por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Nº 8.666/93;

2. amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

3. judicialmente, nos termos da legislação vigente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS - SETOR DE LICITAÇÕES

EDITAL DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 031/PMS/2013

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração deste contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal Nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

1. Os atrasos na execução dos serviços, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade do CONTRATANTE, desde que comprovados na época oportuna;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O CONTRATADO não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, não poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o exposto consentimento do CONTRATANTE, dado por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Jaguaruna, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem jutas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente, feito em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Sangão-SC, XX de XXXXXXXXXXXX de 2013.

MUNICÍPIO DE SANGÃO
CASTILHO SILVANO VIEIRA
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

Nome:
Nº CPF.:

Nome:
Nº CPF.: